

1. O dispositivo **INTRODUZ** (Art. 3º, § 3º) uma norma totalmente absurda no aspecto da gestão ambiental, pois estabelece que áreas de várzea não são mais APP, limitando seus limites àqueles estabelecidos para as margens dos cursos d'água. Essa medida retira a importância biológica e socioeconômica dos ecossistemas de várzea para populações ribeirinhas e tradicionais, fundamentalmente nas regiões da Amazônia, sabendo que, somente dessas regiões de várzea é oriunda quase a totalidade da produção de açaí do mundo, consorciada em pequenos sistemas agro-florestais de pequenos produtores que utilizam uma área que pode ser substituída por monoculturas de arroz;

2. O dispositivo **INTRODUZ** uma **ANISTIA** quando isenta de obrigatoriedade de manutenção de Reserva Legal ao redor de lagos e lagoas naturais e artificiais (§ 4º) com área inferior a um hectare, o que é bastante temerário. Tal medida acarretaria a dispensa de manutenção de vegetação natural às margens de áreas de até 10 mil metros quadrados, suficiente para abrigar importantes processos naturais, fundamentais para o equilíbrio ecossistêmico da sub-bacia hidrográfica em questão ou mesmo do conjunto da bacia hidrográfica relacionada ao sistema hídrico onde fica dispensada a manutenção da vegetação ciliar.

SUBSTITUTIVO ALDO REBELO: Art. 4º *Na implementação e funcionamento de reservatório d'água artificial, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou remuneração por restrição de uso, pelo empreendedor, das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 metros em área rural e 15 metros em área urbana. § 1º Nos reservatórios d'água artificiais destinados a geração de energia ou abastecimento público, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do reservatório, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do SISNAMA.*

VOTO EM SEPARADO / PROBLEMA DO DISPOSITIVO:

O Substitutivo **REDUZ** os limites mínimos a serem observados para manutenção de faixa de Áreas de Preservação Permanente – APP ao entorno dos reservatórios de água artificiais, que atualmente são fixados em 100 metros para área rural e 30 metros para área urbana e o Substitutivo **REDUZ para 30 metros em área rural e 25 metros para área urbana**. A medida é extremamente temerária, visto a significativa importância adquirida por uma série de projetos de geração de energia hidrelétrica planejados pelo Estado brasileiro a serem implantados na megabiodiversidade amazônica, o que transformam o território local e dão origem a gigantescos impactos ambientais negativos, que poderão ser agravados com a redução dos limites de APP's ao redor dos reservatórios artificiais, visto que a implantação de extensos lagos teriam a obrigatoriedade de reservar meros 30 m (rural) a 15 m (urbana) de faixa florestal de proteção, o que agravaria significativamente os impactos causados por projetos de geração de energia. É preciso observar os projetos Belo Monte no rio Xingu e Santo Antônio e Jirau no rio Madeira



B7C9BCC008